



## REGIMENTO INTERNO DA CONSULTA POPULAR 2021/2022

*Dispõe sobre a organização do processo e o detalhamento dos procedimentos da nova consulta popular 2021/2022 e dá outras providências.*

A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 1º da Lei n. 11.179, de 25 de junho de 1998, e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 56.056 de 26 de agosto de 2021, e suas alterações,

### **RESOLVE:**

**Art. 1** - No ano de 2021, o processo da consulta direta à população – Consulta Popular, de que trata a Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998, será organizado na forma da Lei, do Decreto, deste Regimento Interno e de posteriores Resoluções, caso necessário.

**Art. 2** - O valor destinado será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

**Art. 3** - O valor será rateado com a observância dos seguintes critérios:

**I**- 80% (oitenta por cento) dos recursos de forma igualitária entre os COREDES;

**II**- 20% (vinte por cento) dos recursos partilhados por meio de um rateio distributivo, levando em consideração o IDESE de cada COREDE.

**Art. 4** - Na distribuição de que trata o artigo 3º, inciso II, será aplicada uma ponderação, com critério de progressividade, dividindo os COREDES, em quatro intervalos quartis de desenvolvimento, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, sendo os fatores de ponderação os seguintes:

**I**-para os COREDES do primeiro intervalo (Alto Jacuí, Fronteira Noroeste, Noroeste Colonial, Norte, Produção, Serra e Vale do Taquari), 0,4 quartis;

**II**-para os COREDES do segundo intervalo (Vale do Jaguari, Central, Hortênsias, Nordeste, Vale do Caí, Metropolitano Delta do Jacuí e Rio da Várzea), 0,8 quartis;

**III**- para os COREDES do terceiro intervalo (Médio Alto Uruguai, Missões, Paranhana-Encosta da Serra, Vale do Rio Pardo, Vale do Rio dos Sinos, Alto da Serra do Botucará e Celeiro), 1,2 quartis; e

**IV**-para os COREDES do quarto intervalo (Campanha, Centro-Sul, Fronteira Oeste, Litoral, Sul, Jacuí-Centro e Campos de Cima da Serra), 1,6 quartis.

**Parágrafo Único.** Os dados do IDESE, ano base 2018, e o cálculo de rateio são disponibilizados pelo Departamento de Economia e Estatística, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

**Art. 5** - Os COREDES deverão informar o Departamento de Articulação Regional e Participação – DARP, responsável pela Consulta Popular, sobre a quantidade de projetos na cédula e a quantidade de projetos a serem eleitos. Inicialmente, os valores serão divididos de forma igualitária entre o número de propostas a serem eleitas, definido pelos COREDES.

**Art. 6** - Os municípios deverão atingir, no mínimo, 2% (dois por cento) de votos para ter acesso ao recurso.

**Art. 7** - Os Municípios, Consórcios ou COREDES se responsabilizarão pela coordenação local da iniciativa, que inclui a gestão de execução e sua manutenção, além da criação e envio de relatórios de andamento das obras, em



forma e periodicidade a serem combinados com as Secretarias fins, de acordo com as Instruções Normativas da CAGE, em anexo a este Regimento.

**Art. 8 -** O processo da Consulta Popular será desenvolvido em 7 (sete) etapas, entre os meses de agosto a dezembro de 2021.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da primeira etapa da Consulta Popular Publicação das Propostas**

**Art. 9 -** A primeira etapa da consulta popular será realizada de maneira digital através do aplicativo COLAB.

**I -** O cidadão lançará sua proposta, em forma de postagem, com descrição da ideia de forma direta, justificando sua importância para a região, dentro do orçamento informado, podendo utilizar-se de foto para melhor ilustração.

**II -** O objeto das propostas terá foco para serviços e investimentos de programas finalísticos a serem incluídos na Proposta Orçamentária do Estado, para fim de atendimento a prioridades de interesse regional.

**III -** Serão disponibilizadas as seguintes categorias para envio das propostas:

- a) Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- b) Turismo;
- c) Assistência Social;
- d) Meio Ambiente e Infraestrutura;
- e) Cultura;
- f) Obras e Habitação;
- g) Transporte;
- h) Esporte e Lazer;
- i) Desenvolvimento Econômico;
- j) Inovação, Ciência e Tecnologia, e
- k) Direitos Humanos.

**IV -** As propostas publicadas no aplicativo COLAB pelos cidadãos, estarão disponíveis para interação com “curtidas/apoio” e “comentários”, ao qual poderão receber complementação e sugestões dos usuários do aplicativo nas propostas.

**V -** Após o término do prazo de envio de propostas, elas serão analisadas tecnicamente pelos interlocutores das categorias citadas no inciso III até a data de 15/10/2021, que verificarão os seguintes critérios técnicos:

- a) competência prestacional por parte do Estado;
- b) viabilidade orçamentária da região;
- c) viabilidade de execução da proposta;
- d) alinhamento com o Mapa Estratégico do Governo;
- e) estar de acordo com o Plano Plurianual do Estado;
- f) adequação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

**VI -** A proposta com o maior número de “curtidas/apoio” de cada região do COREDE deverá ser de execução regional e, após avaliação dos critérios técnicos descritos no inciso V, será submetida diretamente à cédula de votação do respectivo COREDE. As demais propostas deferidas pelas Secretarias, seguirão para conhecimento e discussão dos COREDES em suas Assembleias para a definição das propostas que irão compor a cédula.

**VII -** Todas as propostas poderão receber melhorias nas Assembleias dos COREDES, devendo constar em ata que, posteriormente, deverá ser encaminhada ao Departamento de Articulação Regional e Participação – DARP.

**VIII -** Caso a proposta com o maior número de “curtidas/apoio” de cada região não seja de execução regional ou não tenham preenchido os critérios estabelecidos no inciso V, passará a ser analisada a segunda com maior número de “curtidas/apoio” e assim sucessivamente.



**Art. 10** - O período de envio das propostas será das 7h do dia 30/08/2021 às 23h59min do dia 12/10/2021.

**Art. 11** - As propostas selecionadas por região, serão submetidas à votação popular através do aplicativo COLAB e pelo site <https://planejamento.rs.gov.br/consulta-popular>, sendo eleita(s) a(s) proposta(s), com maior número de votos.

## **CAPÍTULO II**

### Da segunda etapa da Consulta Popular Assembleias Iniciais

**Art. 12** - Na segunda etapa, serão realizadas 28 Assembleias Iniciais Públicas Regionais, uma em cada região de Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE), de forma presencial, entre os dias 01 de setembro a 24 de setembro de 2021, com a finalidade de desencadear formalmente o processo da Consulta Popular.

**Art. 13** - O Departamento de Articulação Regional e Participação – DARP divulgará o aplicativo e apresentará o passo a passo da Nova Consulta Popular.

**Art. 14** - Será constituída a Comissão Regional de que trata o art 5º do Decreto nº 56.056 de 26 de agosto de 2021 e suas alterações, a qual será composta por nove integrantes, sendo três representantes indicados pelo Estado, três indicados pelo COREDE respectivo e três cidadãos, sem vínculo com o Estado e/ou diretoria do COREDE, eleitos na Assembleia Pública Regional respectiva.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, em razão da pandemia do Coronavírus, a coordenação do processo da Consulta Popular em cada região, ficará a cargo de cada COREDE.

**Art. 15** - Nesta etapa, os COREDEs deverão definir:

- I** – se irão realizar Assembleias Municipais e/ou Regionais e/ou Microrregionais;
- II** – o limite de categorias (áreas) que constarão na cédula.

**Parágrafo Único.** Caso os projetos eleitos sejam de execução direta por órgãos do Governo, o valor disponível para o mesmo deverá garantir a totalidade da sua execução, sob pena de perda do recurso.

**Art. 16** - Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembleia Inicial Pública Regional, com todas as informações dispostas no art. 15, até o dia seguinte à realização da Assembleia, nos modelos enviados pelo Departamento de Articulação Regional e Participação - DARP, através do e-mail [consulta-popular@spgg.rs.gov.br](mailto:consulta-popular@spgg.rs.gov.br), em formato de arquivo PDF, bem como a lista de presença.

## **CAPÍTULO III**

### Da terceira etapa da Consulta Popular Assembleias Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais

**Art. 17** - Na terceira etapa serão realizadas Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais, entre os dias 18 de outubro a 08 de novembro de 2021, a serem convocadas pelos COREDEs e/ou COMUDEs, e serão abertas a todo cidadão com domicílio eleitoral no município.

**Parágrafo Primeiro.** Cada COREDE deverá comunicar a data e horário, além de enviar o link da sala de reunião, caso seja online, para o Departamento de Articulação Regional e Participação - DARP com, no mínimo, 48h de antecedência da realização da mesma.

**Parágrafo Segundo.** Os COREDEs e/ou COMUDEs serão responsáveis pela execução do processo da Consulta Popular no respectivo município.

**Art. 18** - Durante as Assembleias dos COREDEs, serão escolhidas as propostas dentre as deferidas pelos interlocutores das Secretarias Estaduais que irão compor a cédula juntamente com a proposta mais “curtida/apoiada”. Os Conselhos Regionais poderão ainda complementar as ideias propostas durante as Assembleias.



- I** - Os participantes escolherão os delegados durante a Assembleia, na fração de 01 para cada 10 participantes.
- II** - A verificação de quórum para escolha de delegados será feita no momento da eleição dos mesmos.
- III** - O quórum mínimo para validar a Assembleia será de 10 (dez) participantes.
- IV** - As Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais terão duração máxima de 2h.

**Parágrafo Único.** Durante as Assembleias, os COREDEs poderão unificar as ideias selecionadas, em conformidade com o valor disponibilizado ao COREDE.

**Art. 19** - Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembleia Pública Municipal e/ou Microrregional e/ou Regional, com todas as informações dispostas no art. 18, até o dia seguinte a realização da Assembleia, nos modelos enviados pelo Departamento de Articulação Regional e Participação - DARP, através do e-mail **consulta-popular@sppg.rs.gov.br**, em formato de arquivo PDF, bem como a lista de presença.

**Art. 20** - As Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais realizadas sem a observância das disposições deste Regimento Interno não serão homologadas pela Comissão Geral.

#### **CAPÍTULO IV**

##### Da quarta etapa da Consulta Popular Assembleias Ampliadas

**Art. 21** - Na quarta etapa serão realizadas 28 Assembleias Regionais Ampliadas entre os dias 10 a 12 de novembro uma por região de COREDE, de forma online, sendo enviado o link da sala de reunião pelo Departamento de Articulação Regional e Participação – DARP com, no mínimo, 48h de antecedência.

**Art. 22** - As Assembleias Regionais Ampliadas serão constituídas pelos COREDEs e pelos delegados eleitos nas Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais, sendo que cada delegado terá o direito de votar em uma proposta para compor a cédula.

**Art. 23** - Nesta etapa, os COREDEs deverão:

- I** - formalizar a cédula de votação com as propostas definidas pelos Delegados;
- II** - definir se as propostas terão âmbito regional ou se o recurso será dividido pelos municípios que atingirem no mínimo 2% de votos, conforme estabelecido no art. 6;
- III** – definir a classificação dos municípios e o valor para cada um, se assim o COREDE desejar.

**Parágrafo Único.** Conforme referido no art. 9, VI, a proposta com mais “curtidas/apoio” deverá ser de execução regional.

**Art. 24** - As propostas escolhidas para integrar a cédula de votação deverão ser aquelas deferidas pelos interlocutores das Secretarias Estaduais e analisadas pelos COREDEs nas Assembleias.

**Parágrafo Único.** Não serão aceitas propostas que não tenham sido enviadas no prazo estabelecido no art. 10.

**Art. 25** - Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembleia Pública Regional com todas as informações dispostas no art. 23, até o dia seguinte à realização da Assembleia, nos modelos enviados pelo Departamento de Articulação Regional e Participação, através do e-mail **consulta-popular@sppg.rs.gov.br**, em formato de arquivo PDF, bem como a lista de presença.

#### **CAPÍTULO V**

##### Da quinta etapa da Consulta Popular Das votações

**Art. 26** - Na quinta etapa será realizada a votação das demandas, com a finalidade de inclusão dos projetos no orçamento do Estado do exercício de 2022.



**Art. 27** - A votação será realizada no aplicativo COLAB e no site <https://planejamento.rs.gov.br/consulta-popular>, das 7h do dia 22 de novembro às 23h59min do dia 30 de novembro de 2021.

**I** - Para ter acesso ao ambiente de votação o cidadão precisará informar o número do seu título de eleitor. O voto é pessoal e intransferível.

**II** - O cidadão poderá votar em apenas uma proposta do COREDE correspondente ao seu domicílio eleitoral.

**III** - Fica expressamente proibida a coleta de assinaturas em listas para posterior registro de voto, bem como a utilização de títulos de terceiros.

**Parágrafo Único.** O sistema de votação online conterá um link direcionando ao site do TRE ou TSE, para eventual consulta ao número do título eleitoral.

**Art. 28** - O cidadão poderá votar em apenas uma proposta dentre as incluídas na cédula de votação.

**Art. 29** - Os COREDEs e os COMUDEs estimularão a participação das Prefeituras Municipais, das Câmaras Municipais e de entidades da sociedade civil nas diversas etapas do processo da Consulta Popular para elaboração do orçamento anual de 2022.

**Art. 30** - Nos dias de votação as normas do distanciamento, devido a pandemia do Coronavírus, devem ser respeitadas, a fim de evitar aglomerações.

## **CAPÍTULO VI**

### Da sexta etapa da Consulta Popular Da apuração

**Art. 31** – Serão enviadas duas prévias ao Fórum dos COREDEs, sendo a primeira no dia 24/11/2021 e a segunda no dia 29/11/2021.

**Art. 32** - Os resultados da votação por meio eletrônico serão apurados através do aplicativo COLAB até o dia 02/12/2021.

## **CAPÍTULO VII**

### Da sétima etapa da Consulta Popular Da homologação

**Art. 33-** Do resultado da apuração divulgado, caberá recurso, elaborado pelo COREDE, que deverá ser enviado para o e-mail [consulta-popular@sogg.rs.gov.br](mailto:consulta-popular@sogg.rs.gov.br), em até 24h após a divulgação da apuração.

**Art. 34-** A homologação dos resultados ocorrerá até o dia 07 de dezembro de 2021.

**Art. 35-** À Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular incumbe à realização do exame final, a análise dos recursos, a homologação dos resultados e o encaminhamento à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de inclusão no Orçamento Estadual de 2022.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
GOVERNANÇA E GESTÃO